

Relatório Final da Audiência Pública da Companhia Energética de Brasília S.A.

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

DATA: 14 de outubro de 2020

Local: Modalidade virtual (gravação do vídeo da Audiência Pública disponível em sua integralidade em <https://youtu.be/9RhrKpewtHU>).

Este documento tem por objetivo relatar os principais eventos ocorridos na Audiência Pública nº 001/2020 do processo de desestatização da CEB Distribuição S.A. (“CEB-D”, “Empresa” ou “Companhia”). A referida audiência foi organizada da seguinte forma: solenidade de abertura com a nomeação e formação da Mesa Diretora; exposição técnica dos apresentadores; manifestações orais dos interessados; e respostas dos apresentadores. As manifestações por escrito foram encaminhadas via e-mail e suas respostas constam no Anexo I.

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA

No dia 14 de outubro de 2020, na modalidade virtual, foi iniciada a Audiência Pública nº 001/2020, convocada por intermédio do Aviso de Audiência Pública nº 001/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no jornal Valor Econômico e no Correio Braziliense em 28 de setembro de 2020, tendo por objeto tratar do processo de desestatização da CEB Distribuição S.A.

A Sra. Denise Barbosa, Mestre de Cerimônia, iniciou a Audiência Pública às 11 horas, e enunciou as normas da Audiência Pública conforme os procedimentos publicados no site do BNDES e da CEB. Na sequência, foi realizada uma apresentação sobre a CEB pelo presidente da Companhia, Doutor Edison Garcia, seguido de apresentação do BNDES por Leonardo Mandelblatt, Chefe do Departamento de Estruturação de Empresas e Desinvestimento do BNDES, responsável pelo processo de desestatização da CEB e, finalmente, uma apresentação por Ricardo Justo, *Head* de Infraestrutura do Banco Plural, que é o líder do Consórcio Nova CEB. Dado que o vídeo integral de tal apresentação encontra-se publicamente disponível, prescinde-se, aqui, de um detalhamento da mesma. Adicionalmente, registra-se também que o material que a acompanhou encontra-se disponível no site do BNDES e da CEB.

Finalizada essa etapa, foi concedida uma pausa de 30 minutos para finalização do cadastramento das pessoas que desejavam fazer sua manifestação oral durante a audiência, bem como registrar a manifestação escrita através de e-mails.

As manifestações orais, realizadas durante a Audiência Pública pelos participantes mencionados a seguir, foram referentes aos seguintes tópicos:

- 1) Aumento de tarifa (participante: Íkaro Chaves Barreiro de Souza).
- 2) Aumento de tarifa e manutenção da qualidade dos serviços para a população (participante: Martha Sandra Frasson)
- 3) Moralidade ética e administrativa da privatização e posicionamento do Governador do Distrito Federal sobre desestatizações (participante: Maximiliano Nagl Garcez)

- 4) Participação do Poder Legislativo do Distrito Federal na decisão de privatização e possibilidade de utilização dos imóveis para cobrir prejuízos da Companhia (participante: Aílton Andrade)
- 5) Presença da CEB na bolsa de valores, valor de mercado da Companhia e titularidade de ações da Companhia por seu Presidente, Dr. Edison Garcia (participante: Márcio Augusto Roma Buzar)
- 6) Pagamento de dividendos (Participante: Eduardo Cezar Ilha)
- 7) Alienação de 100% da CEB-D e situação da FACEB (Participante: Carlos Luiz Secundo)
- 8) Aumento de tarifa, risco de aumento de acidentes de trabalho, e questionamentos na aferição de consumo sendo investigadas em uma empresa desestatizada (Participante: Fabíola Latino Antezana)
- 9) Política de desligamento (Participante: Ingrid Serezuelo de Oliveira)
- 10) Deslocamento das métricas e qualidade do serviço (Participante: João Carlos Dias Ferreira)

Na medida em que uma parte substancial das perguntas tratou de temas comuns, para evitar repetições desnecessárias, os esclarecimentos, apresentados abaixo, foram organizados na sequência em que foram feitos, por tópico. Adicionalmente, dado que o vídeo completo da Audiência Pública está disponível por via digital, dispensa-se, aqui, uma transcrição literal da mesma.

Após essa etapa, foram apresentadas as respostas pela Companhia, BNDES e consultores. Sumarizem-se, a seguir, seus principais pontos:

Esclarecimentos relativos à possibilidade de aumento de tarifa:

- O setor é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a quem cabe a fiscalização, o que inibe elevações arbitrárias de tarifas;
- As bases do edital contemplarão metas de investimento a ser atingidas, sendo importante o compromisso da empresa com a melhoria de qualidade do serviço, dos investimentos, revertendo em prol da sociedade. Há segurança na regulação e limites na governança da Companhia;
- A tarifa é extremamente regulada, e nem sempre o que está impactando seu valor diz respeito à etapa de distribuição – podendo estar relacionado a custos de geração, de transmissão ou impostos;
- Considerando que os preços são definidos e regulados pela ANEEL, a Distribuidora não tem nenhuma governabilidade sobre preço de energia, eis que a parcela de energia representa algo em torno de 40% do valor da conta do consumidor, acrescido de 7% relativo ao valor da transmissão. Além disso, há que se considerar ainda as questões tributárias e encargos regulatórios. Assim, o custo bruto dos serviços gerados pela Distribuidora está na ordem de 15% da conta que chega ao consumidor.

Esclarecimentos relativos à ilegalidades e moralidade da privatização:

- As ilegalidades eventualmente suscitadas foram levadas, sem sucesso, ao Judiciário, que ponderou sempre pela manutenção da condução do processo de privatização;
- Sobre o questionamento acerca da moralidade e ética, esclareceu-se, no aspecto societário, acerca do Dever de Lealdade e Fidúcia que o Administrador e os representantes dos acionistas no Conselho de Administração e na Diretoria possuem com relação à Companhia. O Administrador tem compromisso com a Companhia, conforme Lei nº 6.404/76, e deve defender os melhores interesses da empresa.

Esclarecimentos relativos ao Governador:

- Questionamentos sobre o Governador devem ser endereçados a ele.

Esclarecimentos relativos à participação do Poder Legislativo:

- A Câmara Legislativa tem participação no processo de privatização. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei Distrital nº 2.710/2001 autoriza a reorganização societária da CEB com a criação de novas sociedades, tal como a CEB-D, então, por este fato, não é necessária nova lei autorizativa para criação e, por consequência, também para alienação destas subsidiárias criadas;

- Conforme relatado na Audiência Pública, a correta aplicação da legislação que rege o tema, especialmente a Constituição Federal e a Lei Distrital nº 2.710/2001, é de que não há necessidade de nova autorização legal para a alienação das ações da CEB Distribuição S.A (subsidiária integral) detidas pela Companhia Energética de Brasília S.A., de modo que a legislação acima citada já é suficiente para respaldar a operação em curso;

- O entendimento acima é cumpridor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 5624/DF, que detém eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.868, de 10.11.1999. A Suprema Corte se manifestou em casos posteriores, em casos de alienação de subsidiárias, reafirmando o posicionamento adotado na ADI n.º 5624/DF, como na Rcl 42576 MC/DF;

- Esclarecemos que a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em sede de consulta realizada pelo Presidente daquela Casa, manifestou-se da mesma forma, ressaltando a vinculação aos efeitos da decisão oriunda da ADI n.º 5624/DF e explicitando que eventual privatização da CEB-Distribuição, por ser empresa subsidiária, não necessita de apreciação pelo Parlamento Distrital.

Esclarecimentos relativos à utilização dos imóveis para cobrir prejuízos da Companhia:

- A solução aventada de utilizar o patrimônio da Companhia e consumi-lo para tentar melhorar sua posição financeira no curto prazo não faz sentido do ponto de vista econômico. Empresas com prejuízos recorrentes não devem continuar consumindo parte do seu patrimônio, pois ele eventualmente acabará, restando à Companhia a perda da concessão, falência, entre outros cenários possíveis.

Esclarecimentos relativos à CEB estar listada na Bolsa:

- Retificação: A CEB holding está listada na bolsa, e não a CEB Distribuição; de qualquer forma, o fato de possuir registro de companhia aberta na Bolsa de Valores aumenta a transparência da empresa, e não o contrário. Finalmente, recentemente tivemos uma maior inserção de pessoas físicas no mercado acionário e maior democratização dos investimentos. Desta forma, não há relação entre estar listado na B3 e danos à sociedade.

Esclarecimentos relativos ao valor de mercado:

- O valor da CEB Holding, que possui ações negociadas na B3, é de cerca de R\$ 1,5 bilhão (de acordo com a cotação da ação em pregões mais recentes) e o valor mínimo estabelecido para a CEB-D conforme os estudos realizados por avaliadores independentes é R\$ 1,4 bilhão. Importante notar que dentro da CEB Holding há outros ativos de geração, que geram um fluxo elevado de dividendos e já foram avaliados em R\$ 700 milhões por avaliadores independentes há não muito tempo, logo, o valor atribuído a CEB-D se apresenta dentro dos parâmetros de valor justo.

Esclarecimentos relativos ao Dr. Edison Garcia possuir ações da CEB:

- Dr. Edison Garcia, presidente da Companhia, que já exerceu anteriormente, inclusive, função de superintendente da CVM, tem longa experiência na regulação do mercado de capitais, detendo conhecimento acerca das limitações e das regras para que os Administradores sejam titulares de ações da companhia de que fazem parte. Assim, informa que não detém ações da CEB.

Esclarecimentos relativos ao pagamento de dividendos:

- A Companhia Energética de Brasília S.A., controladora da CEB Distribuição S.A, é que possui ações negociadas em bolsa, não havendo que se falar, portanto, em distribuição de dividendos pela CEB Distribuição;

- Sobre o dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2019, este é objeto de ação judicial movida pela Fazenda Pública Federal, a qual suscita vedação legal à distribuição de dividendos por companhia que possua passivos / dívidas com o Fisco Federal até que haja liquidação desse passivo.

Esclarecimentos relativos à Alienação de 100% da CEB-D:

- Esclareceu-se na AGE de junho de 2019 houve a aprovação da realização de estudos para a venda do controle acionário da CEB-D. Os estudos realizados foram recentemente aprovados pelo Conselho de Administração e também pelos acionistas da CEB Holding em AGE realizada em 13/10/2020, ocasião em que houve a decisão de alienação de 100% da participação detida pela CEB Holding na CEB-D. Conforme conclusão dos estudos apresentados pelo BNDES e pelo Consórcio Nova CEB (disponíveis em <http://ri.ceb.com.br/>), há um valor maior para o GDF em alienar 100% da Companhia, uma vez que há atração de mais investidores para o processo competitivo, aumentando o potencial de ágio a ser auferido no leilão de venda. Tal decisão é positiva para a Companhia, acionistas e sociedade.

Esclarecimentos relativos à situação da FACEB:

- Sobre o fundo de previdência, o processo de troca de controle em si não gera nenhuma mudança em suas condições, com a manutenção das regulamentações sobre o tema dispostas pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). Caso haja, no futuro, intenção dos acionistas em realizar alterações, estas deverão seguir as regras regulatórias;

- A Presidência da FACEB fez mudanças estruturais, apoiadas pela CEB, para fazer face a um desequilíbrio de 450 milhões de reais e melhorar a estrutura da FACEB. Foi feito um grande esforço para resolver o saldamento e a migração do plano benefício definido (BD) para o de contribuição definida (CD), estando a FACEB, atualmente, mais bem estruturada. Em função do cenário de juros baixos, os fundos de pensão precisam ter mais atratividade nos negócios e investimentos que realizam.

Esclarecimentos relativos a acidentes de trabalho:

- A CEB tem um histórico de controle de acidentes de trabalho e uma política de cobrança de uso de EPIs. Considerando que é um ato eminentemente de gestão, cada empresa tem a sua política na relação que estabelece com seus empregados, não sendo possível esclarecer como o novo controlador definirá sua política de acidentes de trabalho.

Esclarecimentos relativos aos rumores de fraudes na aferição de consumo:

- Não serão feitos comentários sobre informações não fidedignas. O Conselho de Consumidores, a Ouvidoria da ANEEL, da companhia e as auditorias externas são os fóruns adequados para tratamento de tais denúncias.

Esclarecimentos relativos à política de desligamento no ACT:

- A política de desligamento está inserida no acordo coletivo de trabalho há muitos anos e atualmente há proposta de PDV que está inserida no Acordo Coletivo de Trabalho, em negociação com sindicato;

- A política de desligamento é instrumento necessário de redução de custos de PMSO que estava acima do mínimo regulatório.

Esclarecimentos relativos ao deslocamento das métricas:

- A possibilidade de deslocamento de métricas para empresas em processo de desestatização é medida prevista na Lei 12783/2013, art 11, §5º. Assim, no caso da CEB, serão postergadas em 3 anos as métricas, tanto operacionais, quanto econômico-financeiras. Ressalte-se quanto ao questionamento se o deslocamento seria uma “licença para piorar”, que, caso mantidas as condições do contrato original de concessão, não seria possível para um novo controlador cumpri-las. Assim, para evitar o risco imediato de perda da concessão, e atrair investidores que possam assumir a Companhia e melhorar operacionalmente a empresa, é necessário que haja o ajuste dessas métricas.

Ao final da seção de respostas às perguntas, audiência foi declarada encerrada pela Mestre de Cerimônia, Sra. Denise Barbosa.

Nota: O conteúdo das apresentações realizadas pela CEB, BNDES e Consórcio Nova CEB foi disponibilizado no site do BNDES (www.bndes.gov.br) e da CEB (www.ceb.com.br).

O presente documento consiste em um relatório descrevendo os principais eventos transcorridos e informações transmitidas durante a Audiência Pública. Não se trata de uma transcrição literal. Desta forma, buscou-se transcrever as ocorrências entendidas como necessárias ao entendimento do contexto e conteúdo, sem prejuízo da divulgação integral do conteúdo da Audiência Pública, presente em vídeo disponível no endereço <https://youtu.be/9RhrKpewtHU>.

O BNDES e o Consórcio Nova CEB não se responsabilizam pelas opiniões e manifestações do público participante, relatadas neste Relatório.

ANEXO I – Perguntas formuladas por escrito, encaminhadas via e-mail, e respectivas respostas

Darlan Soares: *“Gostaria de saber onde serão alocados os empregados que não serão contemplados com o PDV. Foi noticiado que 100 funcionários serão remanejados para a nova CEB criada, qual será o destino dos demais? Onde será instalada essa nova sede? Ela vai ter agência nas cidades satélites?”*

Resposta: Aqueles funcionários que não aderirem ao PDV ou não forem remanejados para a nova empresa permanecerão na CEB Distribuição S.A. Com relação ao endereço da “nova sede” e presença em cidades satélites, entendemos que a pergunta refere-se à nova companhia. Neste caso, a definição de seus endereços permanece em análise neste momento – quanto aos endereços da sede da CEB Distribuição S.A., este tema caberá ao seu futuro novo controlador, que somente será conhecido após o leilão de desestatização.

Edna Barbosa da Silva: *“1- Por que vender uma empresa que é lucrativa e que tem mostrado exercer tão bem seu papel social, especialmente, diante de cenários de crise como os experimentados nos últimos anos? 2 - E os empregados da CEB como serão absorvidos? Faz parte do plano de governo agravar ainda mais a crise de desemprego no país ao simplesmente demitir funcionários em massa. A empresa tem ciência da chuva de ações trabalhistas que poderá responder diante dessas circunstâncias de venda da empresa? 3 - Qual o critério para absorção dos atuais empregados da Ceb na Ceb Iluminação e Serviços? São critérios claros, bem definidos e isonômicos?”*

Resposta ao 1º questionamento – Conforme apresentado na Audiência Pública (vide página 13 da apresentação disponibilizada no site do BNDES e da CEB), a empresa tem expressiva deficiência de caixa (com déficit superior a R\$ 300 milhões só no ano de 2019, mesmo com um aporte de mais de R\$ 170 milhões), que é a métrica que efetivamente demonstra sua saúde financeira, independentemente de resultados de caráter estritamente contábil. Ademais, contrariamente ao afirmado, ela vem encontrando dificuldades em cumprir seu papel social, como refletido em sua 25ª posição no ranking das 29 maiores empresas do setor, elaborado pela ANEEL, conforme consta na página 12 da referida apresentação. Não à toa ela se encontra sob risco de extinção da concessão pelo órgão regulador.

Resposta ao 2º questionamento – A definição sobre eventual absorção dos funcionários da Companhia após a troca de controle caberá a seu novo acionista, que somente será conhecido após o leilão de desestatização, de forma que futuras e eventuais questões trabalhistas deverão ser tratadas por este. Cumpre ressaltar, no entanto, que a pergunta passa ao largo do volume expressivo de investimentos a serem realizados ao longo da concessão, projetado em mais de R\$ 5 bilhões, e dos empregos que serão gerados em decorrência dos mesmos.

Resposta ao 3º questionamento – Os critérios para a alocação de funcionários no processo de criação da nova companhia serão oportunamente divulgados. Pode-se adiantar, no entanto, que seguirão estritamente as exigências legais cabíveis, entre as quais a de critérios claros, isonômicos, etc.

Andreia Martinele da Silva: *“1. Por qual motivo a venda da CEB Distribuição não observou a exigência dos incisos XVIII e XIX do Artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal?”*

“XVIII – a criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção de sociedades de economia mista, autarquias, fundações e empresas públicas depende de lei específica;”

“XIX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;”

2. Quais serão as vantagens que a população do Distrito Federal terá com a venda da CEB Distribuição? Ressalto que atualmente a empresa CEB-D possui uma missão e visão voltados à população do Distrito Federal, cuja missão é a qualidade e confiabilidade e não o lucro. Resultado reconhecido e premiado pela ANEEL em 2019 como concessionária com melhor avaliação do consumidor na região Centro-Oeste em 2019. Cito a exemplo a empresa Enel, que assumiu a CELG e resultou na diminuição da qualidade dos serviços e aumento do valor total da conta de energia.

3. Como o Governo do Distrito Federal (GDF) pretende pagar pelo seu consumo de energia elétrica após a venda da CEB Distribuição? Destaco que o GDF enquanto maior consumidor e maior devedor da CEB Distribuição, a partir do momento que deixar de ser o acionista majoritário da CEB terá necessariamente de pagar normalmente pelo seu consumo de energia ou terá a mesma cortada/suspensa afetando dessa forma equipamentos públicos em geral, escolas, hospitais, etc. Pontuo que caso o GDF já mantivesse o pagamento pelo seu consumo em dia, a CEB-D não teria dificuldades financeiras, inclusive teria um aumento substancial no seu lucro.

4. Existe alguma justificativa técnica para a venda da CEB Distribuição? Quais são? O objetivo da venda é obter capital a curto prazo ou existe um plano estruturado do GDF para evitar que a médio e longo prazo a população do Distrito Federal seja prejudicada.

5. Por qual motivo desde o início da gestão da atual diretoria da empresa com início em 2019 (escolhida pelo governador Ibaneis) a CEB-D tem demonstrado diminuição na qualidade dos serviços? Conforme consta nos gráficos publicados pela ANEEL da CEB-D, nota-se aumento na falta de fornecimento e interrupção nos serviços prestados pela empresa, em especial no ano de 2020.

6. Quais são as ações que têm sido tomadas para evitar que informações parciais ou falsas sobre os resultados da CEB-D sejam divulgadas na mídia e desta maneira desvalorizar a empresa? A título de exemplo cito as reportagens do governador do Distrito Federal que veiculou informações do consumo de energia do GDF como se fosse o resultado. Ou seja, mesmo tendo lucro informou que a empresa está dando prejuízo para o GDF, podendo desta forma desvalorizar as ações da empresa.

Resposta ao 1º questionamento – Conforme relatado na Audiência Pública, a correta aplicação da legislação que rege o tema, especialmente a Constituição Federal e a Lei Distrital nº 2.710/2001, é de que não há necessidade de nova autorização legal para a alienação das ações da CEB Distribuição S.A (subsidiária integral) detidas pela Companhia Energética de Brasília S.A., de modo que a legislação atualmente existente já é suficiente para respaldar a operação em curso.

Importante ressaltar que a Lei Distrital nº 2.710/2001 autoriza sociedades resultantes de reorganização societária da Companhia Energética de Brasília S.A. – tal como a CEB Distribuição S.A. – a constituírem novas sociedades, não sendo necessária a edição de nova lei para a desestatização.

O entendimento acima é cumpridor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 5624/DF, que detém eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.868, de 10.11.1999. A Suprema Corte se manifestou em casos posteriores, em casos de alienação de subsidiárias, reafirmando o posicionamento adotado na ADI n.º 5624/DF, como na Rcl 42576 MC/DF.

Esclarecemos que a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em sede de consulta realizada pelo Presidente daquela Casa, manifestou-se da mesma forma, ressaltando a vinculação aos efeitos da decisão oriunda da ADI n.º 5624/DF e explicitando que eventual privatização da CEB-Distribuição, por ser empresa subsidiária, não necessita de apreciação pelo Parlamento Distrital.

Resposta ao 2º questionamento – Como demonstrado na Audiência Pública (vide página 17 da apresentação disponibilizada no site do BNDES e da CEB), a questão que se coloca para o Distrito Federal é a de alienar sua participação na Companhia, ou enfrentar a extinção de sua concessão, com um impacto estimado em R\$ 1 bilhão e consequente desemprego de 900 funcionários, com grave prejuízo à população do Distrito Federal. Ademais, a CEB vem encontrando dificuldades em cumprir seu papel social, como refletido em sua 25ª posição no ranking de qualidade das 29 maiores empresas do setor, elaborado pela ANEEL, conforme consta na página 12 da referida apresentação, em que pesem avaliações subjetivas de consumidores. Por esta razão, inclusive, a CEB-D se encontra sob risco de caducidade da concessão pelo órgão regulador. Finalmente, não faremos comentários sobre outras empresas distribuidoras.

Resposta ao 3º questionamento – Cabe informar que há hoje apenas R\$ 34 milhões em precatórios pendentes do Distrito Federal com a Companhia (vide página 14 da apresentação disponibilizada no site do BNDES e da CEB). Ainda que tais títulos fossem imediatamente quitados pelo GDF, seriam insuficientes para suprir suas deficiências de caixa (com déficit superior a R\$ 300 milhões só no ano de 2019, mesmo com um aporte de mais de R\$ 170 milhões realizados pela Holding na CEB-D). Com relação ao pagamento de contas de energia, a pergunta parece inferir que, por ser acionista indireto da CEB-D (dado que a CEB Distribuição S.A. é subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília S.A., empresa listada em bolsa, com controle acionário do GDF) torna desnecessário o pagamento pelo GDF à CEB-D pelos serviços de distribuição de energia, o que não é aplicável de nenhuma forma. Por fim, embora caiba ao GDF responder a perguntas dirigidas a ele, cumpre apontar que ele vem pagando regularmente pelos serviços da Companhia, não havendo razões para entender que isso deixará de ser feito após a desestatização.

Resposta ao 4º questionamento – As razões da desestatização foram amplamente debatidas na Audiência Pública, valendo apenas reiterar o que foi dito na resposta à questão 2, acima: a questão que se coloca para o Distrito Federal é o de alienar sua participação na Companhia, ou enfrentar a extinção de sua concessão, com um impacto estimado em R\$ 1 bilhão e desemprego de 900 funcionários, com grave prejuízo à população do Distrito Federal.

Resposta ao 5º questionamento – Em linha com o apresentado na Audiência Pública (vide página 31 da apresentação disponibilizada no site do BNDES e da CEB), o setor de distribuição de energia apoia-se no tripé investimentos-operação-retorno. O quadro atual da Companhia não se deve a decisões tomadas neste ano ou no ano passado, mas a um contexto crônico de investimentos insuficientes, que culminaram na situação atual de queda de qualidade dos serviços.

Resposta ao 6º questionamento – A pergunta não guarda relação com a realidade. As ações da Companhia Energética de Brasília S.A. valorizaram-se em mais de 240% desde seu valor de fechamento de mercado ao final de 2018 (de R\$ 27,27 por ação), isto é, antes da assunção da atual administração, e de R\$ 93,50 (valor de fechamento em 21/10/2020), com um salto de 23,47% somente no dia em que foi divulgada a Proposta da Administração para a desestatização da CEB. Isso demonstra cabalmente não só o zelo da Companhia em defender seu valor, mas também o reconhecimento do mercado sobre a valorização da empresa com sua desestatização. Finalmente, não comentaremos sobre declarações de terceiros a respeito da Companhia.

Gustavo Alves Ferreira: *“Desejo saber se existirá a possibilidade de TODOS os empregados optarem pela migração para a CEB-SERVIÇOS, ou a CEB-D que escolherá quem irá e quem não irá?”*

Resposta: Os critérios para a alocação de funcionários no processo de criação da nova companhia serão oportunamente divulgados. Pode-se adiantar, no entanto, que seguirão estritamente as exigências legais cabíveis, entre as quais a de critérios claros, isonômicos, etc.

Rodrigo Ferreira Martins de Souza: *“Com relação a BRR Líquida de R\$ 1,05 Bilhões apresentada no Relatório de Avaliação Econômico-Financeira elaborado pelo consórcio Nova CEB, quando reproduzimos os procedimentos de cálculo descritos, não foi possível validar o número, sendo que o valor recalculado sempre ficou menor que o informado. Analisamos os registros contábeis e identificamos 03 principais divergências que podem explicar a diferença, sendo elas:*

- 1. Baixa contábil de 03 terrenos verificados no controle patrimonial - ~ R\$ 24 milhões;*
- 2. Não foram identificados nas DFs societárias os valores referentes as Obrigações Especiais em Serviço da Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativos do 4CRTP - ~ R\$ 51 milhões;*
- 3. A depreciação acumulada estimada apresentada diverge da movimentação analítica do AIS - ~ R\$ 65 milhões.*

Diante do exposto, solicita-se um maior esclarecimento de como foram tratados estes pontos no estudo realizado pela Thymos? Pois, caso não tenham sido observados, estes fatores podem estar superestimando o cálculo da BRR Líquida em ~R\$ 140 milhões.”

Resposta: O detalhamento da BRR Líquida encontra-se na Tabela 24, na página 67, do Relatório de Premissas que integra a Proposta da Administração apresentada para a realização da 103ª AGE da Companhia, e disponível em <http://ri.ceb.com.br/age103/>.

Domingos Fortunado: *“Os consultores legais do processo de privatização da CEB tiveram acesso e examinaram o inteiro teor da Política de Desligamentos? A Política de Desligamentos será disponibilizada no data room? Se sim, quando isso acontecerá? Por qual motivo essa Política de Desligamentos não foi disponibilizada até o momento?”*

Resposta: A Política de Desligamentos não foi disponibilizada aos consultores legais. Com relação a perguntas específicas do Data Room, estas deverão ser realizadas conforme o Manual de Procedimentos de Diligências, disponível em:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-em-andamento/ceb-distribuicao-sa/>

Cleiton Pereira de Sousa: *“Gostaria de saber o que será feito da dívida que os órgãos públicos e GDF acumulam junto a CEB? Pois grande parte da dívida que a CEB acumulou ao longo dos anos advém*

disso. Gostaria de saber também o que será feito no caminho inverso, caso a CEB tenha dívidas com outros órgãos, por exemplo com a CAESB, uma vez que essa falta de pagamento (caso exista), poderá comprometer a receita da empresa, e num efeito cascata levar a CAESB para o triste caminho que a CEB segue na data de hoje.”

Resposta: Decisões relativas à cobrança de dívidas da Companhia caberão ao seu futuro novo controlador, que somente será conhecido através do leilão de desestatização. Com relação aos devedores da CEB, não faremos comentários sobre terceiros. Finalmente, com relação a dívidas da CEB com terceiros, não há passivos relevantes com outras companhias integrantes da Administração Indireta no Distrito Federal.

Antonio Basílio Pires de Carvalho e Albuquerque: *“1) Os consultores legais do processo de privatização da CEB tiveram acesso e examinaram o inteiro teor da Política de Desligamentos? Podem por gentileza descrever detalhadamente as condições dessa Política? 2) Será disponibilizada no Data Room o inteiro teor da Política de Desligamentos? Quando? 3) Por que motivo essa Política não foi disponibilizada até o momento?”*

Resposta ao 1º questionamento – A Política de Desligamentos não foi disponibilizada aos consultores legais.

Resposta ao 2º e 3º questionamentos – Perguntas específicas do Data Room deverão ser realizadas conforme o Manual de Procedimentos de Diligências, disponível em:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-em-andamento/ceb-distribuicao-sa/>

Marcus Paulo Batista de Oliveira: *“A desestatização ou privatização da CEB é uma realidade. Negar esse fato é inócuo e poderá trazer grandes prejuízos para os empregados que dedicaram boa parte da sua vida para a empresa. O sindicato, infelizmente, mais uma vez, ao invés de lutar pelos direitos e melhores condições para os empregados diante de uma situação inexorável, está colocando o viés ideológico e político na frente, com a única bandeira de manter a 'CEB pública' ou tentar inviabilizar o processo de privatização da empresa. Com isso não propôs um PDV mais amplo ou sugeriu que a empresa alterasse o modelo divulgado, que pudesse contemplar mais empregados.*

As demais concessionárias que foram privatizadas, antes e depois da venda, adotaram modelos de programas de desligamento voluntários mais abrangentes, de modo a mitigar ao máximo esse traumático, mas necessário processo de mudança. Dito isso, venho na condição de empregado da empresa, com 22 anos de serviços prestados, contudo, com idade inferior a 50 anos, sugerir que a Diretoria da empresa altere o atual modelo de PDV de modo a contemplar outros empregados interessados.

A exemplo do modelo adotado pela Enel-Go (antiga CELG), que não limitou o acesso ao programa com critério etário e outros, criando várias etapas e ofertando mais benefícios aos empregados, a CEB deve alterar o modelo proposto (incluindo como benefícios o pagamento de ticket por um período, faixas e

períodos diferenciadas de pagamento de percentual do último salário bruto, tempo diferenciado de permanência no plano de saúde, etc.).

O PDV proposto pela empresa é composto por três etapas, sendo que a terceira abrange somente aqueles empregados com 20 anos de casa, 10 anos de FACEB e ainda idade mínima de 50 anos, oferecendo até 24 meses de pagamento de 70% do último salário bruto, 40% de multa do FGTS e mais 12 meses de plano de saúde. Deve-se criar outras etapas e alternativas, com faixas e benefícios escalonados, privilegiando o tempo de vida que cada empregados dedicou na empresa, independentemente da idade atual. Pode ser que alguns empregados não queiram continuar na empresa, no modelo privado, portanto, é justo que sejam, de alguma forma, compensados pelos anos de dedicação.

Sugere-se que o atual modelo de PDV seja alterado e/ou acrescidos de mais etapas e benefícios diversos, de modo a contemplar mais empregados, por exemplo, os que possuem 5, 10, 15 e 20 anos de casa, independentemente da idade, ofertando benefícios proporcionais, a serem estudados de acordo com a disponibilidade financeira ou ainda incluir parte desse custo como contrapartida para a empresa que vier a comprar a CEB ou ainda atrelar esses ganhos ao ágio obtido na venda.

Como sugestão inicial, considerando o atual PDV proposto, retirar a restrição de idade mínima de 50 anos na Etapa III para permitir que todos aqueles que possuem mais de 20 anos de empresa participem.”

Resposta: Em primeiro lugar, agradecemos as ponderações e contribuições apresentadas. Há alguns pontos que entendemos pertinentes sobre os parâmetros que levaram à definição do PDV.

Um dos critérios fundamentais do PDV foi reduzir os riscos de solução de continuidade, isto é, que houvesse a possibilidade de saída de quadros profissionais que pudessem afetar o andamento regular das operações da companhia. Neste sentido, a delimitação da possibilidade de adesão ao PDV é um ponto importante, de forma a não expor as operações da Companhia ao risco de paralisia no caso de uma adesão maciça dos profissionais da Companhia.

Outra questão importante tem a ver com a preocupação com os próprios profissionais da CEB: aqueles que ainda contam com a perspectiva de vários anos de carreira pela frente têm maior facilidade para (i) participar de programas de capacitação e aprimoramento profissional que costumam ocorrer após processos de desestatização (inclusive porque os novos controladores da Companhia poderão contar com suas novas habilidades por um período mais longo do que aqueles com uma expectativa menor de anos de carreira adiante); e (ii) de se recolocar profissionalmente no mercado. Diante disso, e na impossibilidade de se fazer um PDV irrestrito (pelos riscos de solução de continuidade colocados no parágrafo anterior), a adoção de certos balizadores temporais é uma medida não só legítima, mas também justa no contexto dos profissionais como um todo.

Finalmente, vale apontar que o PDV não é a única iniciativa em curso pela Companhia com relação a seus profissionais, havendo também a cisão parcial para equacionamento de seus quadros. Cabe a cada profissional avaliar seu enquadramento e interesse em participar da nova companhia que resultará da cisão parcial.

ANEXO II – LISTA DE PRESENÇA – CREDENCIAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEB-D

DATA: 14 de outubro de 2020

HORÁRIO: 10:00 às 14:00h

LOCAL: Online com transmissão ao vivo pelo Youtube no endereço <https://youtu.be/9RhrKpewtHU>.

#	Nome
1	Ailton Andrade
2	Alessandro Martins Gomes
3	Alli Mohamed Hassan
4	Andreia Martinele Da Silva
5	Antonio Basilio Pires De Carvalho E Albuquerque
6	Carlos Luiz Secundo
7	Cleiton Pereira De Sousa
8	Dalmo Rebello Silveira Júnior
9	Daniel Rocha de Souza
10	Daniela Fernandes Lima
11	Darlan Oliveira Soares
12	Deilson de Assis Leite
13	Denise de Souza Barbosa
14	Domingos Antonio Fortunato Netto
15	Edison Antônio Costa Britto Garcia
16	Edna Barbosa Da Silva
17	Eduardo Cezar Ilha
18	Fabiola Latino Antezana
19	Fernanda Guimaraes Cotta e Silva
20	Graziela Maria Fernandes das Neves
21	Gustavo Alvares Santos
22	Gustavo Alves Ferreira
23	Ikaro Chaves Barreto De Sousa
24	Ingrid Serezuelo De Oliveira
25	João Carlos Dias Ferreira
26	Joel Antônio de Araújo
27	Leonardo Mandelblatt de Lima Figueiredo
28	Manuela De Nóvoa Imbroisi
29	Márcio Augusto Roma Buzar
30	Marcos Paulo Batista De Oliveira
31	Maria Elizabete Morais

32	Marlon Resende Júnior
33	Marta Sandra Frasson
34	Maximiliano Nagl Garcez
35	Mikael Martins Silva
36	Patrícia Pereira Kleiber
37	Ricardo Augusto Justo Jacobucci
38	Rodrigo Ferreira Martins De Sousa
39	Silvio Jose de Araujo Silva Junior
40	Wanderson Silva de Menezes